

RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 85. **São crimes de responsabilidade** os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, **especialmente**, contra:

- I - a existência da União;*
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;*
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;*
- IV - a segurança interna do País;*
- V - a probidade na administração;*
- VI - a lei orçamentária;*
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.*

Parágrafo único. Esses crimes **serão definidos em lei especial**, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 86. **Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados,** será ele submetido a **julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.**

§ 1º O Presidente ficará **suspenso** de suas funções:

I - nas **infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;**

II - nos **crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.**

§ 2º Se, **decorrido o prazo de cento e oitenta dias,** o julgamento não estiver concluído, **cessará o afastamento do Presidente,** sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE (ART. 85)

CRIME DE RESPONSABILIDADE

art. 85 e Lei nº 1.079, de 1950 (STF: recepcionada)

autorização da Câmara dos Deputados por 2/3

juízo pelo Senado Federal (art. 52, parágrafo único)

presidido pelo Presidente do STF

Condenação por 2/3

Pena: perda do cargo com
inabilitação por 8 anos para o
exercícios de função pública

suspensão das atribuições após a instauração do processo no Senado Federal (decisão discricionária)

cessa a suspensão após 180 dias, sem prejuízo do andamento do processo

INFRAÇÃO PENAL COMUM

crimes previstos no Código Penal e nas leis penais extravagantes

autorização da Câmara dos Deputados por 2/3

juízo pelo STF

suspensão das atribuições após o recebimento da denúncia ou
queixa-crime pelo STF

cessa a suspensão após 180 dias, sem prejuízo do andamento do processo

STF

a licença prévia do parlamento NÃO se aplica aos Governadores durante o julgamento perante o STJ

o afastamento do cargo não é automático - será decidido pelo STJ a aplicação desta medida cautelar